**GABINETE DO VEREADOR TÁSSIO BRUNORO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019**

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA A INAUGURAÇÃO E ENTREGA PARA UTILIZAÇÃO PÚBLICA DE CONSTRUÇÕES REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.***

A CÂMARA MUNICIPAL ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições na Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Poder Executivo e Legislativo Municipal somente poderá proceder à inauguração e entrega para utilização pública de construções e reformas do tipo unidades escolares, de saúde, prédios administrativos e outras que se destinem a atividades que concentrem pessoas em ambientes fechados, com a obrigatória apresentação do respectivo Alvará de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 15 de abril de 2019.

**TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Para que qualquer estabelecimento possa funcionar em nossa cidade, uma das etapas obrigatórias para obter o Alvará de Localização e Funcionamento é o Alvará do Corpo de Bombeiros.

Com o Alvará do Corpo de Bombeiros temos a garantia que todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios foram vistoriadas e estão em conformidade com as legislações pertinentes.

É inadmissível que o Poder Executivo e Legislativo Municipal inaugure escolas, unidades de saúde, reforme seus prédios administrativos sem a vistoria e alvará do Corpo de Bombeiros, ou seja, inaugure obras irregulares.

Esta iniciativa propõe que nenhuma obra possa ser inaugurada pela Prefeitura e Câmara Municipal sem que antes estas tenham o Alvará do Corpo de Bombeiros.

Pelas razões expostas, e que contamos com o apoio de meus nobres pares a esta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Plenário Urias Simões dos Santos, 15 de abril de 2019.

**TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**

 **VEREADOR**